



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1562

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
LEIS COMPLEMENTARES	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Vigilância Sanitária	5
Comunicados	5
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	6
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1562

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3281/2025

Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no âmbito do Município de Mirandópolis - Aatoria do Vereador Marcos Antonio Iarossi.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", no Município de Mirandópolis, a ser comemorado anualmente no dia 13 (treze) de outubro.

Parágrafo único - A data instituída no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município de Mirandópolis.

Art. 2º - Durante o mês de outubro, o Poder Executivo poderá promover e apoiar eventos, palestras, campanhas educativas e outras atividades que destaquem a importância da fisioterapia e da terapia ocupacional no contexto da saúde pública e privada.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 25 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3282/2025

Institui o Programa de Proteção Animal 'Ração Solidária' em Mirandópolis, cria o Banco Municipal de Ração e o Cadastro de Protetores Independentes, e dá outras providências - Aatoria do Vereador Patrick Allan Lipe De

Freitas.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mirandópolis o Programa de Proteção Animal denominado "Ração Solidária", com a finalidade de promover a saúde e o bem-estar de animais domésticos (cães e gatos), por meio de ações integradas de assistência, proteção e apoio a protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa será composto por:

I - Banco Municipal de Ração para animais domésticos (cães e gatos);

II - Cadastro Municipal de protetores independentes;

III - Atuação colaborativa do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, se constituída e ativa.

Do Banco Municipal de Ração

Art. 3º - Fica criado o Banco Municipal de Ração com o objetivo de captar, armazenar e distribuir rações e outros gêneros alimentícios destinados a animais domésticos.

§1º. A distribuição será realizada pela administração municipal ou mediante parceria com organizações da sociedade civil legalmente constituídas.

§2º. A prioridade de atendimento será para:

I - Protetores independentes cadastrados;

II - Organizações não governamentais voltadas à causa animal;

III - Famílias em situação de vulnerabilidade que possuam animais sob sua guarda;

IV - Casos avaliados por profissionais da rede de proteção animal e assistência social.

Art. 4º - Constituem finalidades do Banco de Ração:

I - Receber e armazenar produtos em condições apropriadas para consumo animal, nos termos legais, oriundos de:

a) doações de empresas e comerciantes;

b) apreensões legais realizadas por órgãos públicos, especialmente em condenações em sentenças judiciais;

c) doações de órgãos públicos, de pessoas físicas ou jurídicas;

d) convênios e patrocínios públicos e privados.

II - Proceder à sua adequada triagem e distribuição gratuita conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A operação do Banco de Ração deverá observar os princípios da economicidade e da transparência, sem ônus direto à municipalidade, excetuadas as despesas administrativas e logísticas.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, por meio do setor e Departamento competente:

I - Gerenciar o Banco de Ração;

II - Estabelecer os critérios de recebimento e distribuição dos donativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1562

Página 3 de 6

III - Fiscalizar e manter atualizado o cadastro dos beneficiários.

Art. 6º - A manipulação, recebimento e distribuição dos produtos deverá contar, sempre que possível, com profissional capacitado para avaliação das condições de consumo dos itens armazenados.

Art. 7º - É vedada a comercialização ou qualquer forma de obtenção de vantagem econômica decorrente da distribuição dos alimentos doados.

Parágrafo único. O descumprimento implicará em:

I - Multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - Descredenciamento imediato do programa.

Do cadastro de protetores independentes

Art. 8º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores Independentes, com a finalidade de identificar, reconhecer e apoiar os munícipes que atuam voluntariamente no acolhimento, cuidado e proteção de animais.

Art. 9º - O cadastro será realizado mediante requerimento e apresentação das seguintes informações:

I. Nome completo;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Endereço completo e contato atualizado;

IV. Quantidade de animais sob tutela;

V. Outras informações a serem definidas em regulamento.

Art. 10 - Os protetores cadastrados poderão ser incluídos em eventuais políticas municipais de proteção animal, como castração, vacinação e fornecimento de alimentação.

Art. 11 - Os protetores independentes deverão manter seus dados atualizados anualmente junto ao departamento responsável.

Da participação do Conselho

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal, caso vigente, constituído e ativo, poderá atuar como instância consultiva e colaboradora do Programa Ração Solidária, podendo:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa;

II - Validar critérios de cadastramento de protetores independentes;

III - Propor diretrizes de política pública de bem-estar animal;

IV - Emitir relatórios e recomendações técnicas;

V - Sugerir a organização da logística de distribuição e propor melhorias no funcionamento do Banco Municipal de Ração.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar, por ato próprio, competências adicionais ao Conselho no âmbito do Programa.

Das disposições finais

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria,

podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 25 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 8 3 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências - Autoria dos Vereadores Gerson Possenti Santos e Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 04, localizada no Bairro Residencial Parque Village, passa a denominar-se: "**RUA BENEDITO VENÂNCIO**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 25 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 8 4 / 2 0 2 5

Institui o CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO para toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e o CARTÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), para pessoa residente no município de Mirandópolis, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1562

Página 4 de 6

Art. 1º - Toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos residente no Município de Mirandópolis, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos idosos.

Art. 2º - Toda pessoa com deficiência residente no Município de Mirandópolis, condutores ou passageiros, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento rotativo destinadas aos portadores de deficiência.

Art. 3º - O Cartão de Estacionamento para Idoso ou o Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência, deve ser solicitado junto ao Setor de Protocolo Geral, localizado nas dependências do Paço Municipal.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 25 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 / 2025

Altera as disposições previstas no artigo 5º, da Lei Complementar nº 82/2014, que trata do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município De Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - As disposições previstas no artigo 5º, da Lei Complementar nº 82/2014, que trata da gratificação recebida pelo Diretor Presidente e pelos membros titulares dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O Diretor Presidente, na condição de inativo ou pensionista, deverá cumprir carga horária de pelo menos 06 (seis) horas diárias e, no caso de servidor ativo, deverá cumprir sua carga horária normalmente, se superior a

acima estipulada, fazendo jus a uma gratificação mensal que corresponderá a três vezes o valor da menor referência do Município;

§2º - Aos membros titulares dos conselhos e comitê de investimentos do RPPS, a gratificação mensal corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da menor referência do Município;

I - Os membros titulares que obtiverem aprovação na certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos definidos na legislação em vigor, terá o percentual definido no §2º, majorado em:

(a) 5% (cinco por cento) para nível básico;

(b) 10% (dez por cento) para nível intermediário e,

(c) 15% (quinze por cento) para nível avançado.

II - A gratificação será paga pelo período de 06 (seis) meses, não obtendo neste período, a aprovação na certificação exigida, a gratificação será suspensa até que o membro alcance a aprovação, não fazendo jus ao pagamento retroativo;

III - Referida gratificação, não será cumulativa com outra seja de qual natureza for, cabendo ao membro optar pela qual lhe convier;

IV - O valor da gratificação não será considerado para fins de evolução funcional, não integrará o décimo terceiro salário, não será incorporável em nenhuma hipótese e, não integrará a base da contribuição previdenciária;

V - Fará jus à gratificação, os membros titulares que participarem de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês, desde que previamente agendadas;

VI - O suplente somente receberá a gratificação mediante convocação, em caso de ausência do membro titular.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 25 de junho de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1562

Página 5 de 6

CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no PROCESSO SELETIVO realizado nos termos do Edital nº 02/2024, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **30 de junho a 10 de julho de 2025**, das **8H00 às 11H00 e das 13H00 às 16h00**, para manifestar(em) interesse em ser(em) contratado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação.

II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.

III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- § Cédula de Identidade;
- § CPF (Regularizado);
- § CPF dos filhos até 21 anos
- § Título de Eleitor;
- § Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- § 2 fotos 3x4;
- § Certidão de Nascimento ou Casamento;
- § Carteira de Trabalho;
- § Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- § Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);

§ Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);

§ Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);

- § Certidão de Nascimento dos filhos;
- § Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- § Declaração de acúmulo de cargo;
- § Comprovante de endereço
- § Conta do Banco Santander
- § Telefone e e-mail
- § Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em

XEROX.

CANDIDATOS CONVOCADOS

ENFERMEIRO PADRÃO		
Número de Inscrição	Nome do Habilitado	Classificação
PSSAUDE-039	THIAGO MOTIZUKI SABANE	7º

Mirandópolis - SP, 30 de junho de 2025.
EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Vigilância Sanitária

Comunicados

Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Junho de 2025.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE : 4771-7/01 -Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de formulas - Protocolo: 75/25 - MIRA - Data de protocolo:09/06/2025, Razão Social: PAJU LAMANES MAGISTRI DROGARIA LTDA - Endereço: Rua: Nove de Julho n 1287 , bairro: Centro - Mirandópolis, SP - Responsável legal: EDER CARLOS MAGISTRI - CPF: 95***.***-68 Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE : 8630-5/03 -Atividades Medica Ambulatorial Restrita a Consultas - Protocolo: 072/25 - MIRA - Data de protocolo:29/05/2025, Razão Social: ISABELE NEDER GALLANO MUSTAFA - Endereço: Rua: São João nº1151, bairro: Centro - Mirandópolis, SP - Responsável legal: ISABELLE N GALLANO MUSTAFA - CPF: 29***.***-69 Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Mariana Xavier Morais Amaral
COORDENADORA VISA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1562

Página 6 de 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM

Outros Atos



IPEM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 017/2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios de aposentadoria aos servidores; Jairo Antonio Cerioli, Kátia Adriana de Souza Rizzo, Maria Roseli da Cruz, Tsutomu Nishida.

EDILENE DA COSTA DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008;

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 068/2025, de 23/04/2025, processos nº 078/2025 de 15/05/2025, processo nº 079/2025 de 15/05/2025, processo nº 089/2025 de 04/06/2025, tendo em vista o que ficou decidido em reunião do Conselho de Administração deste Instituto realizada no dia 18/06/2025, resolve;

Art. 1º)- **CONCEDER**, no termo do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008 c.c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 da Constituição Federal, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao segurado **JAIRO ANTONIO CERIOLI**, RG. nº 14.059.831-5, SSP/SP, CPF nº 086.486.778-66, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Dornellas, nº 261, em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- **CONCEDER**, no termo do art. 55 c.c 58 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a segurada **KÁTIA ADRIANA DE SOUZA RIZZO**, RG nº 16.876.250-X, SSP/SP, CPF nº 119.940.998-79, residente e domiciliada na Rua Regente Feijó, nº 983, em Mirandópolis/SP.

Art. 3º) - **CONCEDER**, no termo do art. 55 c.c 58 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a segurada **MARIA ROSELI DA CRUZ**, RG nº 23.007.417-0, SSP/SP, CPF nº 258.258.888-10, residente e domiciliada na Rua Rafael Pereira, nº 2267, em Mirandópolis/SP.

Art. 4º)- **CONCEDER**, no termo do art. 32, §1º e 33 da Lei Complementar Municipal nº 054/2008, **Aposentadoria por idade**, ao segurado **TSUTOMU NISHIDA**, RG. nº 9.471.453-8, SSPSP, CPF nº 007.521.368-01, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 1163, em Mirandópolis/SP

Art. 6º)- Esta portaria entra em vigor em 01/07/2025

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 30 de junho de 2025.

EDILENE DA COSTA DA SILVA
Presidente do IPEM